



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2075, DE 10 DE AGOSTO DE 2005

"Autoriza o Poder Executivo a adotar as medidas necessárias para Instituir Contribuição de Melhoria visando decorrente de pavimentação asfáltica, colocação de guias e sarjetas e rede coletora de águas pluviais no bairro Jardim Capuava, e dá outras providências."

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída a contribuição de melhoria, decorrente da implantação de obras de pavimentação asfáltica, colocação de guias e sarjetas e rede coletora de águas pluviais e demais necessárias no bairro Jardim Capuava.

Art. 2º- O Poder Executivo fará publicar os seguintes elementos: a) memorial descritivo do projeto; b) orçamento do custo da obra; c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição; d) delimitação da zona beneficiada; e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

Parágrafo Único – O interessado poderá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação, oferecer impugnação aos elementos descritos no caput deste artigo.

Art. 3º- A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do custo da obra a que se refere o item "c" do caput do artigo 2º, pelos imóveis situados na zona beneficiada.

Art. 4º Por ocasião do lançamento, cada contribuinte será notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integraram o respectivo cálculo, que serão fixados através de Decreto do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - A Prefeitura Municipal responderá pelas importâncias correspondentes aos serviços e obras realizados nos próprios municipais localizados na área de intervenção.

Art. 6º - Os munícipes poderão aderir voluntariamente ao plano de melhorias para a realização das obras de implantação de pavimentação asfáltica, colocação de guias e sarjetas e rede coletora de águas pluviais e demais necessárias no bairro Jardim Capuava.

Parágrafo Único - Por adesão voluntária, será lançado, em razão da obra, contribuição de melhoria em valor correspondente à quota parte pré-estabelecida, que couber ao proprietário, conforme constante do projeto, parte integrante do programa, com os acréscimos legais incidentes, ou seja, juros e correção monetária e eventuais despesas a que der causa.

Art. 7º - Os pagamentos da contribuição ora instituída poderá ser efetivada à vista e com descontos de 10% (dez por cento) ou através de parcelas corrigidas e atualizadas pelo IGPM - anual, em até 36 (trinta e seis) parcelas.

Parágrafo Único - nos lotes cuja testada sejam superiores a 10 (dez) metros lineares, o pagamento parcelado poderá ser de até 48 (quarenta e oito) parcelas, regularmente corrigidas e atualizadas pelo IGPM - anual.

Art. 8º - Excepcionalmente, em casos especiais, ouvido o setor social que elaborará laudo e parecer detalhado, as parcelas constantes do artigo 7º, "caput", poderão ser pactuadas em maior número.

Art. 9º - Compete ainda a Prefeitura Municipal:

- a) promover, sempre que possível, ações voltadas ao cumprimento das diretrizes gerais do programa;
- b) promover ações necessárias ao planejamento, elaboração, implementação, fiscalização e acompanhamento do projeto, na forma que este vier a ser aprovado junto aos órgãos competentes;
- c) legalizar o empreendimento perante todos os órgãos públicos;
- d) responsabilizar-se pelo aporte de recursos adicionais, quando necessário, para a conclusão do empreendimento;
- e) prestar as orientações necessárias aos interessados finais, quanto aos direitos e obrigações constantes em seu contrato de adesão voluntária,



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO


bens como sobre as diretrizes gerias estabelecidas nos normativos do Programa.

Art. 10º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a suplementar crédito adicional especial se necessário, a serem destinados à pavimentação asfáltica do Bairro Jardim Capuava.

Art. 11º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias constantes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa,
Aos 10 de Agosto de 2005


MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL